

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 255/2011

Dispõe sobre a instalação das audiências de conciliação nos processos em fase de Recurso de Revista no âmbito deste Tribunal.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus e da Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisando os autos do processo **TRT n. MA-525/2011** e,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII da Constituição da República, inserido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna ainda prevê a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República, atribuindo ao juiz, como agente político, a implementação de alternativas jurisdicionais adequadas e céleres para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que o art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que os dissídios individuais submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que os “Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

CONSIDERANDO que a missão precípua da Justiça do Trabalho é a conciliação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a realização, pelos órgãos do Poder Judiciário, de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação (Recomendação nº 08/07);

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 125/2010, recomenda o desenvolvimento de ações no sentido de aplicar práticas jurídicas de tratamento adequado aos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 6º, alínea “b” da Resolução Administrativa nº 198/2011, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais para Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

RESOLVE:

Art. 1.º Os processos em fase de Recurso de Revista neste Tribunal deverão ser incluídos em pauta para audiência de tentativa de conciliação, antes do despacho de que trata o §1º do artigo 896 da CLT.

§ 1.º As datas e o número de processos das audiências de tentativa de conciliação serão estabelecidos pela Presidência.

§ 2.º Mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, as partes e seus procuradores serão intimados para comparecer à audiência designada, em dia e horário previamente fixado pela Presidência.

§ 3.º O Ministério Público do Trabalho, quando for obrigatória sua intervenção, deverá ser intimado pessoalmente.

§ 4.º As audiências serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 2.º Para atender às disposições do §1º do artigo anterior, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá selecionar os processos em fase de Recurso de Revista e encaminhá-los à Secretaria de Coordenação Judiciária para inclusão em pauta e notificação das partes.

§ 1.º As partes e advogados poderão, voluntariamente, na interposição do Recurso de Revista, requerer a realização de audiência com vistas à conciliação do feito ou cadastrar o seu processo no local específico no sítio deste Regional.

§ 2.º Ficam excluídas da conciliação as ações em que for parte pessoa jurídica de direito público.

Art. 3.º As audiências serão formalizadas por meio de ata, subscrita pela Presidente, advogados e partes.

§ 1.º Havendo êxito, a conciliação será homologada, devendo indicar a natureza jurídica dos títulos, na forma do art. 832, §§3º e 4º da CLT e contendo expressa desistência dos recursos interpostos.

§ 2.º Conciliadas as partes, os autos serão imediatamente encaminhados à Vara do Trabalho respectiva, para que proceda aos trâmites subsequentes.

§ 3.º Frustrada a tentativa de conciliação ou não comparecendo uma das partes à audiência designada, far-se-á o devido registro, determinando-se o prosseguimento do feito.

Art. 4.º A consulta aos autos dar-se-á na sala de audiência de conciliação, sem carga dos respectivos autos.

Art. 5.º Os dados estatísticos serão encaminhados à Corregedoria para consolidação dos números relativos aos processos submetidos à conciliação por impulso do Tribunal, por impulso das partes, bem como o percentual de feitos efetivamente conciliados.

Art. 6.º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

Original Assinado

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região